

## MINUTA DE CONTRATO

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e \_\_\_\_\_, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2021, homologado pela E. Presidência, nos autos do processo nº 6436/2021, por **Inexigibilidade**, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, para a realização de leilão \_\_\_\_\_, descritos no Edital de Leilão constante do **Processo nº XXXX/XXXX**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Provimento nº 2.138/2013 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o **Desembargador Ricardo Mair Anafe**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.167.601 e do C.P.F. nº 052.312.558-58, e o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do C.P.F. nº xxx.xxx.xxx-xx, na condição de **LEILOEIRO(A) OFICIAL**, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº xxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1-** O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços para a realização de leilão \_\_\_\_\_, conforme discriminados no ANEXO II do presente.
- 1.1.1-** Durante a vigência deste contrato, o TJSP poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro(a) credenciado(a), para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e nos termos dos seus anexos que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, conforme segue:
- 2.1.1-** Anexo I – Termo de Referência;
  - 2.1.2-** Anexo II – Relação de Bens;
  - 2.1.3-** Anexo III – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **XX (\_\_\_\_\_)** dias consecutivos a contar da data da assinatura do contrato pelo TJSP, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, até o limite da vigência.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância do TJSP, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
  - 4.1.2-** Responsabilizar-se pela avaliação dos veículos, motos e demais bens inservíveis, juntamente com a Comissão de Leilão do Tribunal de Justiça;
  - 4.1.3-** Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo TJSP, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
  - 4.1.4-** Dar publicidade ao Leilão, em jornal de grande circulação;
  - 4.1.5-** Confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livreto);
  - 4.1.6-** Fazer constar no material de divulgação do site do(a) Leiloeiro(a): a descrição dos bens móveis inservíveis do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constante no anexo do Edital, informações gerais sobre o Leilão, e dados do(a)

leiloeiro(a) para contatos e esclarecimentos adicionais (endereço completo, telefone, e-mail, e outras formas de contato disponíveis);

- 4.1.7-** Destinar e preparar o local do evento, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do Leilão, se presencial;
- 4.1.8-** Conduzir todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão e efetuar a devida prestação de contas do respectivo leilão;
- 4.1.9-** Atender todos os interessados pelos canais de comunicação estabelecidos ou pessoalmente em seu escritório;
- 4.1.10-** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981/32.
- 4.1.11-** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.1.12-** Fornecer aos arrematantes vencedores as Notas de Vendas.
- 4.1.13-** O(A) Leiloeiro(a), após o cumprimento do item 8.1 do Edital, enviará imediatamente as notas de venda à Comissão de Acompanhamento do Leilão do Tribunal de Justiça de São Paulo (gpl@tjstj.us.br) para ser processada a comunicação de venda, a baixa dos bloqueios e restrições que possam impedir a regularização dos documentos, entre outros.
- 4.1.14-** Entregar, ao final do Leilão, à da Comissão de Leilão, relatório contendo o seguinte: CPF/CNPJ, nome do vencedor dos bens arrematados, valores e lote.
- 4.1.15-** Apresentar Ata da Sessão Pública em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Leilão, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
  - a) Se pessoa física CPF/RG, se pessoa jurídica CNPJ e dados do representante;
  - b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - c) Valor do lance vencedor ofertado;
  - d) Fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinados lotes;
  - e) Quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 4.1.16-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

**4.1.17-** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**4.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1-** O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

**5.1.1-** Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

**5.1.2-** Assegurar ao Leiloeiro(a) e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis.

**5.1.3-** Fornecer ao Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

**5.1.4-** Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de valor potencial de venda, indicado pelo leiloeiro(a) contratado, dos bens postos em leilão.

**5.1.5-** Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

**5.1.6-** Informar se os arrematantes são servidores ou membros do Poder Judiciário Estadual e/ou cônjuge destes.

**5.1.7-** Fiscalizar, através de Comissão de Alienação designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

**5.1.8-** Providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico;

**5.1.9-** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

- 5.1.10-** Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro(a) contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.1.11-** A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1-** Caberá ao CONTRATANTE, por meio da Comissão de Alienação, fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando ao preposto da CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção.
- 6.2-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 6.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4-** A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1-** A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, deverá fazer prova de recolhimento, mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 3% (três por cento) do valor de avaliação dos bens a serem leiloados, nas hipóteses do plano de trabalho prever que os bens serão transportados e armazenados para local ou estabelecimentos que não sejam do TJSP, com cobertura para 12 (doze) meses.
- 7.2-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

- 7.3-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, a CONTRATADA deverá reapresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do item 7.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 7.4-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, o CONTRATANTE exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 7.5-** A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados nos subitens 7.3 e 7.4 acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sujeitando-a, ainda, à rescisão do ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

- 8.1-** O(A) Leiloeiro(a) Oficial Contratado terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem (lote) arrematado, a ser pago pelo arrematante.
- 8.2-** Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo(a) Sr(a). Leiloeiro(a) Oficial Contratado.
- 8.3-** Não cabe ao TJSP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro(a) Oficial para recebê-la.
- 8.4-** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro(a) Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do TJSP.
- 8.5-** Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro(a) Oficial, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.
- 8.6-** O(A) Leiloeiro(a) Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 9.1-** O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá efetuar o pagamento do valor total arrematado na conta em nome do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fundo Especial de Despesa, CNPJ sob nº 51.174.001/0001-93, Banco do Brasil, Agência 5905-6, Conta Corrente 139.461-4, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a arrematação, sob pena de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, o qual será considerado nulo o lance oferecido, podendo ser repassado para o arrematante anterior, desde que o valor ofertado seja igual ou superior à avaliação.
- 9.1.1-** No caso de bens que dependam de pesagem para aferição do valor, o arrematante deverá depositar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a caução fixada na descrição e detalhamento do Lote. Após a pesagem, o prazo de pagamento fixado no item acima (9.1) e complementação do valor contar-se-á da notificação do arrematante.
- 9.1.2-** Em caso de não ocorrer o pagamento e complementação do valor após a pesagem, ocorrerá o perdimento da caução em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o bem poderá ser ofertado ao licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação de preços.
- 9.1.3-** O procedimento de pesagem e seus respectivos custos, bem como a notificação será de responsabilidade do Sr(a) Leiloeiro(a) Oficial.
- 9.1.4-** O pagamento deverá ser efetuado, em NOME DO ARREMATANTE, por meio de DOC (Documento de ordem de Crédito) ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou em dinheiro mediante depósito bancário identificado.
- 9.1.5-** Independente da forma de pagamento efetuado(a) pelo(a) arrematante, a Nota de Venda será liberada somente após a efetiva liberação do recurso (compensação) do crédito na conta corrente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e envio do comprovante de depósito por e-mail ao(à) Leiloeiro(a) (contato@dgleiloes.com.br) e ao GPL – Grupo de Pregoeiros-Licitações (gpl@tjsp.jus.br).
- 9.1.5.1-** Posteriormente, todos os comprovantes deverão ser encaminhados pelo(a) Leiloeiro(a) ao GPL (gpl@tjsp.jus.br), para instrução do processo e demais providências.
- 9.1.6-** O pagamento será considerado, somente se o(a) arrematante encaminhar cópia do comprovante de depósito ao(à) Leiloeiro(a) (contato@dgleiloes.com.br) e ao GPL – Grupo de Pregoeiros-Licitações (gpl@tjsp.jus.br).

**9.1.7-** Caso houver recolhimento a maior ou indevido o arrematante deverá solicitar restituição junto ao Leiloeiro(a).

**9.1.7.1-** A restituição do valor será devolvida diretamente ao usuário titular da conta, não sendo permitida a devolução na conta de terceiros.

**9.2-** A título de comissão do (a) Leiloeiro (a), o arrematante deverá efetuar em 48 (quarenta e oito) horas o pagamento do valor de 5%, calculado sobre o valor total do preço ofertado, na conta corrente do Banco XXXXX, Agência: NNNN - Conta Corrente: NNNN-N, em nome de <LEILOIRO>, CPF: <NÚMERO>.

**9.2.1-** O pagamento efetuado apenas será considerado realizado após o envio dos comprovantes para o e-mail do(a) Leiloeiro(a) Oficial.

**9.3-** Não serão aceitos pagamentos em dinheiro no decorrer do Leilão ou no escritório do(a) leiloeiro(a) ou na tesouraria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**9.4-** Qualquer intercorrência para efetivação do pagamento, o arrematante deverá tratar com o Sr(a) Leiloeiro(a), que levará o tema à Comissão de Acompanhamento do Leilão do TJSP.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMISSÃO DA NOTA DE VENDA

**10.1-** A Nota de Venda será emitida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial mediante os requisitos abaixo:

**10.1.1-** O arrematante não estar impedido nos termos do item 3.6 do edital;

**10.1.2-** Confirmação do pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens e Comissão do Leiloeiro(a), conforme estabelecido nos itens 7.1 e 7.2, do Edital, e;

**10.1.3-** Homologação do Leilão pela Autoridade Competente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**10.2-** Na Nota de Venda correspondente deverá constar:

a) Em caso de Pessoa Física: o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP e o(s) lote(s) arrematado(s);

- b) Em caso de Pessoa Jurídica: a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP e o(s) lote(s) arrematado(s).
- 10.3-** O(A) Leiloeiro(a), por meio do sistema online, enviará ao arrematante um e-mail confirmando a arrematação de cada bem ou do lote de bens.
- 10.4-** Cumpridos os requisitos do item 10.1, a nota de venda será emitida pelo Sr(a). Leiloeiro(a) e entregue ao arrematante no ato de retirada do bem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da Administração por período igual ou inferior até o limite permitido nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 12.1-** A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do citado diploma legal.
- 12.2-** Pelo artigo 94, do Provimento n.º 2.138/2013, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
- 12.2.1-** Pelo atraso injustificado de até 30 (trinta) dias da prestação da garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;
- 12.2.2-** O não atendimento a solicitação do CONTRATANTE para a adoção de providências para a regularização da execução nos prazos fixados no contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no subitem 12.2.1, a contar do 1º dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

- 12.2.3-** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) nos casos que excederem o prazo estabelecido no subitem 12.2.1;
  - b)** Multa de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
  - c)** Pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.
- 12.2.4-** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 12.2.5-** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.2.6-** As multas não recolhidas poderão, a critério do CONTRATANTE, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos;
- 12.2.7-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*;
- 12.3-** Caso seja constatada a inadimplência, por parte do CONTRATANTE, por inexecução das cláusulas contratuais, a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP será notificada dos fatos para as providências que lhe couberem.
- 12.4-** A tolerância do TJSP com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo III.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será registrado no “Livro de Registro de Contratos” do CONTRATANTE e seu extrato publicado no DJE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

**NADA MAIS.** Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**RICARDO MAIR ANAFE**  
**(assinado digitalmente)**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**NOME DO LEILOEIRO**  
**(assinado digitalmente)**

### ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA/CONVENIENTE, \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

#### 1. A CONTRATADA/CONVENIENTE DECLARA e compromete-se:

- a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja, \_\_\_\_\_ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA/CONVENIENTE, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA/CONVENIENTE, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
- b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato/convênio em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;
- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

i) Encerrada a vigência do contrato/convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar

medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato/convênio. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO/CONVÊNIO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA  
(Assinado Digitalmente)